

Ato Decisório nº 336/CPG/CONSEA, de 20 de fevereiro de 2015.

Alteração do regimento interno do mestrado  
profissional em ciências da saúde.

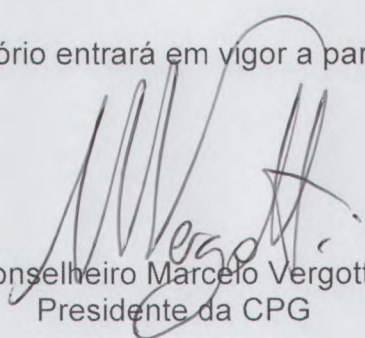
A Câmara de Pós-Graduação (CPG) do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo: 23118.002284/2014-61;
- Parecer 1718/CPG, do relator Conselheiro Marcelo Vergotti;
- Deliberação na 54ª sessão da Câmara de Pós-Graduação – CPG, em 08.12.2014;

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Aprovar a alteração do Regimento Interno do Mestrado profissional em Ciências da Saúde (anexo).

**Art. 2º** – Este Ato Decisório entrará em vigor a partir desta data.

  
Conselheiro Marcelo Vergotti  
Presidente da CPG

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA NÚCLEO DE SAÚDE  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO EM  
CIÊNCIAS DA SAÚDE REGIMENTO INTERNO

Anexo do Ato Decisório 336/CPG/CONSEA

**TÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – O Curso de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino em Ciências da Saúde, modalidade Profissional, oferecido pela Universidade Federal de Rondônia (UNIR) tem como objetivos:

- I. Capacitar profissionais das áreas de saúde, visando o aprimoramento de suas aptidões para o ensino superior, em saúde, com enfoque inter e multidisciplinar;
- II. Capacitar profissionais para a geração de conhecimentos inter e multidisciplinares, relacionados com os agravos existentes na Amazônia;
- III. Propiciar a formação de grupos e redes de pesquisa em ciências da saúde com competência inter e multidisciplinar;
- IV. Introduzir abordagem científica nas atividades de ações de saúde voltadas aos agravos existentes na região amazônica;
- V. Preparar profissionais de ciências da saúde para a geração de conhecimentos sobre o uso dos recursos naturais amazônicos em prol da saúde.

**Paragrafo único** - O Curso de que trata o caput deste artigo será oferecido em nível de Mestrado Profissional na área da Saúde e conferirá o título de Mestre em Ensino em Ciências da Saúde, aos profissionais que atenderem a todas as normas do presente regimento e do Regimento Geral e normas específicas da UNIR.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA DE DECISÕES**

**Art. 2º** – O Curso terá um Colegiado de Pós-Graduação (CoIPG) e uma Coordenação de Programa de Pós-Graduação (CoPPG).



**Art. 3º** – O Colegiado de Pós-Graduação (ColPG) será composto por representantes do corpo docente de professores credenciados e de um representante dos discentes.

§ 1º - Os professores credenciados de que trata este artigo são os docentes da UNIR e profissionais vinculados a outras Instituições de Ensino e Pesquisa da região que estejam devidamente conveniadas com a UNIR. Devem ter formação acadêmica representada pelo título de Doutor e produção científica demonstrada pela publicação periódica e contínua de trabalhos originais em revistas com corpo editorial, ou, excepcionalmente, notório saber na área de atuação e credenciado pela Câmara de Pós-Graduação.

§ 2º - O credenciamento ou descredenciamento de professores deve obedecer as normas e critérios estabelecidos em resolução específica, após constituído o colegiado.

§ 3º - O Professor credenciado como do corpo docente desempenhará as funções de ensino nas disciplinas do curso e de orientação nas dissertações dos alunos.

**Art. 4º** – A Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPPG) será constituída por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, 02 (dois) representantes dos Professores Credenciados (eleitos por seus pares) e por 01 (um) representante dos discentes matriculados no curso e indicado por seus pares.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador deverão ser eleitos pela maioria de votos dos professores credenciados no programa e pelo representante discente.

§ 2º - O Coordenador, além de ser Professor Credenciado, deverá pertencer ao quadro permanente da UNIR em regime de 40 horas ou dedicação exclusiva.

§ 3º - O Vice-Coordenador, além de ser Professor Credenciado, deverá desempenhar funções em tempo integral ou dedicação exclusiva em sua instituição de origem.

§ 4º - O Coordenador, Vice-Coordenador e os representantes dos Professores Credenciados terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos. O representante discente terá mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido uma vez consecutivamente.



**Art. 5º** – A coordenação didática do curso será exercida pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CoPPG).

**Art. 6º** – Na ausência e impedimentos do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, suas funções serão exercidas, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador.

**§ 1º** – No impedimento simultâneo do Coordenador e Vice-Coordenador, a Coordenação do Programa será exercida pelo membro docente mais antigo da CoPPG.

**§ 2º** - Quando o impedimento do coordenador for de caráter definitivo e o vice-coordenador não pertencer ao quadro permanente da UNIR, o Colegiado de Pós-Graduação (CoIPG) deverá eleger o novo coordenador.

**Art. 7º** - São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. Aprovar, em primeira instância, o Regimento Interno do Curso;
- II. Eleger, dentre os membros docentes do Colegiado de Curso, o Coordenador, o ViceCoordenador e os 2 (dois) integrantes da CoPPG.

**Art. 8º** – São atribuições do Coordenador:

- I. Promover e organizar as atividades da Secretaria do Programa de Pós-Graduação;
- II. Convocar e presidir as reuniões da CoPPG;
- III. Representar o Programa em qualquer instância;
- IV. Submeter à CoPPG, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;
- V. Submeter à CoPPG os processos de aproveitamento de estudos;
- VI. Submeter a CoPPG, os nomes dos membros das Comissões de Seleção e de Exame de Qualificação;
- VII. Encaminhar ao Núcleo de Saúde (NUSAU), após aprovação pelo CoIPG as alterações de disciplinas, de número de créditos ou de qualquer outra modificação na estrutura curricular;
- VIII. Elaborar e enviar ao NUSAU, até a data indicada, o relatório anual das atividades do curso;
- IX. Adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da CoPPG, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;



- X. Promover as eleições dos membros da CoPPG e encaminhar os resultados aos órgãos competentes, com pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos;
- XI. Coordenar a execução do programa, adotando, em entendimento com os demais membros da CoPPG, as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- XII. Dar cumprimento às decisões da CoPPG e dos órgãos superiores da UNIR.

**Art. 9º - São atribuições da CoPPG:**

- I. Fixar o número anual de vagas para ingresso de discentes no Curso;
- II. Promover a supervisão didática e administrativa do curso, exercendo as atribuições daí decorrente;
- III. Propor aos órgãos competentes providências para melhoria do ensino ministrado no curso, assim como, propor alteração na estrutura curricular;
- IV. Elaborar o calendário escolar e a lista de oferta de disciplinas de cada período letivo;
- V. Analisar e decidir, com base na proposta do Coordenador do Curso, os nomes dos membros das Comissões de Seleção e de Bancas Examinadoras de Qualificação;
- VI. Analisar e decidir, com base na proposta dos orientadores, os membros para composição das Bancas Examinadoras de Dissertação;
- VII. Analisar e decidir semestralmente sobre desligamento de alunos, de acordo com o que preceitua o Art. 35 deste regimento;
- VIII. Apreciar recursos e representações de alunos sobre matéria didático-científica;
- IX. Analisar e aprovar o aproveitamento de disciplinas cursadas em Pós-Graduações da UNIR ou de outras instituições de Ensino Superior, nacionais ou estrangeiras;
- X. Analisar e decidir sobre solicitações de mudança de orientador e de temas de Dissertação;
- XI. Supervisionar a concessão, renovação ou cancelamento de bolsas;
- XII. Supervisionar planos de aplicação de recursos destinados ao Curso;
- XIII. Propor ao ColPG, alteração no Programa e no Regimento;
- XIV. Supervisionar o credenciamento e descredenciamento de Professores para o Programa, mediante o estabelecido nos § 1º e 2º do Art. 3º do presente regimento;



- XV. Propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do programa;
- XVI. Propor e discutir ajustes, acordos ou convênios, acadêmicos ou financeiros, para suporte ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- XVII. Homologar as Dissertações aprovadas pelas Bancas Examinadoras;
- XVIII. Realizar a avaliação do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela CAPES/MEC, e encaminhar os resultados às unidades interessadas e à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIR;
- XIX. Exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência;
- XX. Encaminhar para decisão na Câmara de Pós-Graduação da UNIR os casos omissos no presente regimento.

§ 1º - Os membros da CoPPG reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo Coordenador ou pela maioria de seus membros.

§ 2º - A ausência de membro da CoPPG a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem justificativa aceita pelos demais integrantes, importará em perda do mandato.

**Art. 10** – São atribuições do Orientador:

- I. Elaborar, juntamente com o estudante, o programa de disciplinas a serem cursadas;
- II. Opinar sobre trancamento, cancelamento e matrícula em disciplinas;
- III. Definir em conjunto com o aluno o tema de dissertação/trabalho de conclusão do curso;
- IV. Encaminhar à Coordenação do programa o projeto de dissertação/trabalho de conclusão do curso;
- V. Orientar a dissertação/trabalho de conclusão do curso em todas as suas fases de elaboração e execução;
- VI. Encaminhar à Coordenação, como sugestão, lista de nomes dos membros das bancas examinadoras;
- VII. Informar ao Coordenador do Curso, ausências não justificadas do discente ou abandono/desistência do curso;
- VIII. Manter seus dados curriculares atualizados na Plataforma Lattes do CNPq.



**Art. 11** – São atribuições do discente:

- I. Realizar sua matrícula semestralmente, junto à secretaria do curso, nas disciplinas de seu interesse e conforme a anuência do Orientador;
- II. Dedicar-se as atividades do curso;
- III. Manter seus dados curriculares atualizados na Plataforma Lattes do CNPq;
- IV. Informar ao Coordenador do curso e ao Orientador, intenção de desistência do curso ou de alteração no Plano de Dissertação e de Orientador;
- V. Entregar na secretaria do curso, as documentações na forma e quantidade exigidas no presente regimento ou eventualmente solicitadas pelo Coordenador do Curso;
- VI. Manter seus dados pessoais (endereço, e-mail, fones, etc...) atualizados semestralmente na secretaria do curso;
- VII. Cumprir o disposto no presente regimento interno.

### **TÍTULO III**

#### **DO INGRESSO E NÚMERO DE VAGAS POR PERÍODO LETIVO**

**Art. 12** - O ingresso de alunos no Programa de Pós-Graduação do Curso de Mestrado em Ensino em Ciências da Saúde será por meio de exame de seleção.

**Art. 13** - O Curso oferecerá um número variável de vagas por período letivo, de acordo com o que for decidido pela CoPPG, levando em conta a disponibilidade de orientação dos Professores Credenciados (restrita a 5 orientações simultâneas por Professor).

### **TÍTULO IV**

#### **DAS EXIGÊNCIAS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO EXAME DE SELEÇÃO**



**Art. 14** - Poderão se inscrever no Curso de Mestrado em Ensino em Ciências da Saúde os profissionais graduados ou alunos finalistas de cursos superiores de duração plena, dos cursos de Medicina, Biomedicina, Farmácia, Biologia, Odontologia, Educação Física, Enfermagem e áreas afins, devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação e que desenvolvam atividades de ensino na graduação de cursos da área de saúde, como docentes efetivos, substitutos ou colaboradores ou como preceptores.

**Paragrafo único** – Para o aluno finalista aprovado na seleção, será obrigatória a comprovação da conclusão do curso de graduação no ato da primeira matrícula.

**Art. 15** – O candidato deverá recolher, na forma do edital, taxa de inscrição fixada pelo CONSAD.

**Art. 16** – Os requisitos e condições, assim como a documentação exigida, o período e o local de inscrição serão informados a cada período de inscrição, através de Edital publicado no site da UNIR.

**Art. 17** – Somente serão aceitas inscrições de candidatos que preencham os requisitos dos Art. 14 e 15, do presente regimento, e que apresentem todos os documentos da forma e na quantidade constante no Edital de divulgação do Curso.

## TÍTULO V

### DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E MATRÍCULA

**Art. 18** - A seleção dos candidatos que tenham os seus pedidos de inscrição aceitos será realizada por Comissão designada pela CoPPG e homologada pela Direção do Núcleo de Saúde, baseada nos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter nota igual ou superior a 7,0 (sete vírgula zero), de um total de 10 (dez) pontos, em Prova escrita específica de caráter eliminatório, que avaliará a capacidade do candidato de ler e interpretar um texto científico redigido em português e relacionado com uma pesquisa executada em tema da área de Ciências da Saúde;
- II. Ter apresentado pré-plano de trabalho de conclusão para avaliação da relevância do tema para o sistema de saúde, inovação e exequibilidade da proposta, repercussão sócioeconômica e técnico-científica no tema proposto;
- III. Ter fornecido o Curriculum vitae elaborado na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento – CNPq e referente aos



últimos 3 anos, devidamente comprovado, para análise da formação acadêmica, das atividades no Magistério e da produção técnica e bibliográfica;

- IV. Ter participado de entrevista para determinação das aptidões, qualidades, interesses e conhecimentos do candidato sobre o significado e aplicabilidade do Curso no magistério superior e/ou na produção Científica e Tecnológica, assim como sobre o Pré-Plano de dissertação e da disponibilidade de tempo para dedicação ao estudo.

**Art. 19** - A aprovação dependerá da obtenção de no mínimo 7 pontos na prova discursiva específica e das notas obtidas nos demais requisitos previstos na seleção e a classificação será estipulada em ordem decrescente a partir da pontuação máxima obtida por um dos candidatos, em número que preencha as vagas estipuladas pela CoPPG a cada novo período de inscrição.

**Art. 20** - A aprovação e a classificação na seleção terão validade somente para matrícula no período letivo para o qual o candidato foi aprovado e classificado.

**§ 1º** - Caso o candidato não efetue matrícula no período divulgado no Edital de Divulgação dos Resultados, implicará em desistência e conseqüente substituição por candidato com média imediatamente inferior ao último candidato classificado.

**§ 2º** - Em caso de empate na menor pontuação classificatória, será dada prioridade ao candidato com maior pontuação no Plano de Dissertação. Na permanência de empate terá prioridade o candidato com maior pontuação na análise curricular. Persistindo, será dada prioridade ao candidato que esteja exercendo efetivamente o magistério superior.

**Art. 21** - O estudante de Pós-Graduação deverá efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo e nos prazos fixados, até a obtenção do Título de Mestre.

**Art. 22** - O aluno desligado ou que abandonou o curso somente será readmitido uma única vez, após ser aprovado em novo exame de seleção.

**§ 1º** - O desligamento para fins do caput deste artigo será considerado quando ocorrer pelo menos uma das situações previstas no Art. 35 deste Regimento.

**§ 2º** - Os créditos obtidos em disciplinas terão validade de até 3 (três) anos após ingresso no curso.



## TÍTULO VI

### DA DURAÇÃO DO CURSO E DO REGIME DE ESTUDO

**Art. 23** – O Curso terá a duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 2 (dois) anos, obedecidas as disposições constantes no Art. 28 do presente regimento.

**Art. 24** – A integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula no curso e terão validade por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de integralização.

## TÍTULO VII

### DA ESTRUTURA CURRICULAR, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E INCLUSÃO DE ALUNOS ESPECIAIS

**Art. 25** – Dentro da organização do Mestrado, o aluno deve cumprir, como exigência mínima, 50 (cinquenta) créditos, expressos em unidades de créditos, distribuídos entre a dissertação e disciplinas cursadas, dos quais 14 (quatroze) créditos serão obtidos com a aprovação da dissertação e 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, dos quais 24 (vinte e quatro) em disciplinas obrigatórias do curso e 12 (doze) em disciplinas optativas ofertadas ou não pelo curso, sendo que desses doze créditos no máximo quatro poderão ser obtidos como créditos especiais. Além disso, deve realizar o “Estágio de Docência na Graduação” e ter obtido proficiência em língua inglesa.

**§ 1º** - A cada unidade de crédito correspondem 15 horas-aula.

**§ 2º** - A hora-aula terá a duração de 50 (cinquenta) minutos quando se tratar de aula teórica e de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos nas atividades práticas.

**§ 3º** - As disciplinas a serem cursadas devem ser estabelecidas pelo orientador, de comum acordo com o candidato, e informadas a CoPPG em formulário específico fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação.

**§ 4º** - O “Estágio de Docência na Graduação” será realizado conforme as normas vigentes, de acordo com a Resolução 069/CONSEA, de 26 de agosto de 2002.



**§ 5º** - Os créditos especiais correspondem a atividades de produção técnico-científica desenvolvidas pelo aluno no período em que estiver regularmente matriculado no curso e se referem a:

a) trabalho completo publicado em revista de circulação nacional ou internacional, com classificação no sistema Qualis da CAPES, e que tenha comprovada relação com o seu projeto de dissertação (2 créditos cada);

b) capítulo de livro de reconhecido mérito na área do conhecimento e que tenha comprovada relação com projeto de dissertação ou trabalho de conclusão do aluno (2 créditos cada);

c) resumos apresentados em congressos ou outros eventos científicos da área de saúde, nacionais ou internacionais (1 crédito para cada 2 resumos);

d) protocolos assistenciais ou relatórios técnicos, dentre outros documentos de caráter técnico-científico que tenham sido aprovados pelo Sistema Único de Saúde nacional ou regionalmente (2 créditos cada).

**Art. 26** - A integralização dos créditos em disciplinas para o Mestrado deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da matrícula no curso de Mestrado e terão validade por um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de integralização.

**Art. 27** - O trancamento de matrícula no Curso poderá ser concedido, em qualquer fase do curso, por 1 (um) semestre e prorrogável por mais 1 (um), devido a motivo de força maior que impeça o aluno de frequentá-lo, prolongando-se o prazo máximo para a conclusão do respectivo curso por período igual ao do trancamento.

**§ 1º** - Para ser concedido o trancamento de matrícula, deverão ser atendidas as seguintes condições:

- I. O requerimento para trancamento deverá conter os motivos do pedido documentados, assim como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, assinado pelo aluno e com parecer favorável do orientador, deve ser encaminhado ao Coordenador;
- III. O requerimento deverá ser aprovado pela Coordenação do Programa;

**Art. 28** - Os trancamentos só poderão ocorrer antes de transcorridos 25% das aulas de cada disciplina.



**Art. 29** - Poderão ser aceitos alunos de curso de pós-graduação Stricto Sensu de outras instituições, para matrícula em disciplinas do Curso, mediante solicitação do Coordenador do Curso de origem do candidato.

**Paragrafo único** - A matrícula de que trata o caput deste artigo somente será efetuada se obtiver deferimento pela CoPPG do Curso.

**Art. 30** - Alunos especiais poderão ser admitidos ao Curso, após análise curricular e homologação de seu requerimento pela CoPPG, podendo cursar no máximo até 50% do número de créditos do curso, em disciplinas.

**§ 1º** - Será considerado aluno especial aquele graduado em áreas congêneres ao Programa.

**§ 2º** - O número de alunos especiais no Programa não poderá exceder a 1/3 (um terço) do número de alunos regulares.

**§ 3º** - O aluno especial poderá passar a aluno regular desde que seja aprovado no Exame de Seleção e se submeta às normas vigentes no Regimento Interno.

**§ 4º** - Os créditos obtidos como alunos especiais terão validade máxima de 24 meses após suas integralizações.

## TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 31** - A avaliação do rendimento acadêmico será realizada através das atividades didáticas, por disciplina, abrangendo os aspectos de aproveitamento e assiduidade, ambos eliminatórios por si mesmos. Deverá atender às exigências de rendimento escolar e ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer uma das disciplinas matriculadas.

**Paragrafo único** - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pelo(s) Professor(es) da disciplina, podendo ser utilizado trabalhos práticos, seminários, provas orais, provas escritas parciais e final.

**Art. 32** - A avaliação do rendimento escolar em cada disciplina será expresso pelo professor da disciplina, com um dos seguintes conceitos e correspondentes notas:



- I. A (Excelente, com direito aos créditos) – nota de 90 a 100 pontos;
- II. B (Bom, com direito aos créditos) – nota de 76 a 89 pontos;
- III. C (Regular, com direito aos créditos) nota de 70 a 75 pontos;
- IV. R (Reprovado, sem direito aos créditos) - nota igual ou inferior a 6,9 pontos.

**Paragrafo único** - O aluno que obtiver conceito R em qualquer disciplina será desligado do Programa.

**Art. 33** - A critério e por decisão da CoPPG, os alunos regularmente matriculados poderão cursar disciplinas de outros cursos de pós-graduação Stricto Sensu, observando-se a equivalência de carga horária/crédito e de conceito de aprovação.

**Paragrafo único** - O número de créditos obtidos na forma do caput deste artigo não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do número total de créditos obtidos pelas disciplinas oferecidas pelo Curso.

## TÍTULO IX DO DESLIGAMENTO DE ALUNOS DO CURSO

**Art. 34** – O aluno será desligado do curso quando ocorrer pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Obter o conceito R em disciplina cursada;
- II. Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico do Curso;
- III. For reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV. Desistir do curso por sua própria solicitação ou abandonar o curso constatado pelo não cumprimento da matrícula semestral ou informação oriunda do Orientador;
- V. Não obter proficiência em língua inglesa ao final do 3º semestre letivo;
- VI. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, proficiência em língua inglesa, exame de qualificação ou para a defesa de dissertação;
- VII. Não for aprovado na Defesa Oral da Dissertação.



**Paragrafo único** - O aluno desligado do Curso somente poderá reingressar no mesmo mediante submissão de nova seleção.

## **TÍTULO X DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 35** - O Exame de Qualificação tem por objetivo avaliar o aluno quanto à sua capacidade de domínio do tema do Plano de Trabalho objeto de sua Dissertação de Mestrado, assim como, da metodologia prevista/utilizada para a execução do Plano e da consistência/atualização bibliográfica constante no mesmo.

**Art. 36** - O Exame de Qualificação constará de uma apresentação oral do Plano de Dissertação a uma Comissão de Exame de Qualificação composta de três (3) docentes indicados pela CoPPG, portadores do Título de Doutor e com experiência acadêmica e científica no tema da Dissertação.

§ 1º - A apresentação oral deve ser efetuada no prazo máximo de 40 minutos, cabendo a cada membro da Comissão 60 minutos para arguição e indicação de sugestões.

§ 2º - Como resultado do exame, os examinadores atribuirão ao candidato às menções "Aprovado" ou "Reprovado".

§ 3º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, no prazo máximo de 60 dias a contar do primeiro Exame.

**Art. 37** - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no período máximo de 12 meses após a matrícula no Curso.

§ 1º - O orientador deverá encaminhar a secretaria de Pós-Graduação o Plano de Dissertação impresso e em via eletrônica, com antecedência mínima de 30 dias da data prevista pelo orientador e informada a CoPPG para as devidas providências.

§ 2º - A data prevista poderá ser modificada mediante solicitação formal do orientador com justificativa, respeitado o disposto no Art. 27 do presente regimento.



**Art. 38** – Os membros da Comissão de Exame de Qualificação poderão fornecer sugestões antes e durante o exame, oralmente ou por escrito, visando à melhoria técnica e científica do Plano de Dissertação.

**Art. 39** – A aprovação do aluno no exame de qualificação é pré-requisito indispensável para submeter-se à defesa pública da dissertação.

## TÍTULO XI

### DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO DE CONCLUSÃO

**Art. 40** - Considerar-se-á para conclusão final do Mestrado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica (Dissertação, Artigo previamente submetido à revista científica indexada de circulação nacional, Protocolos, Manuais Técnicos ou outros trabalhos técnicos, desde que aprovado pelo Colegiado), redigido conforme as normas técnicas estabelecidas pelo NUSAU e em vigor no período de elaboração do mesmo.

**Art. 41** – O orientador deverá encaminhar à Secretaria da Pós-Graduação, 5 (cinco) exemplares do trabalho de conclusão, no prazo mínimo de 12 meses e máximo de 24 meses, a contar da data de matrícula do aluno no curso. Os exemplares deverão ser encaminhados com ofício indicando 3 datas preferenciais para a realização da defesa e uma lista contendo 7 (sete) nomes de profissionais da área de atuação do curso e portadores do título de Doutor, para comporem a Banca Examinadora de Dissertação.

§ 1º – Excepcionalmente a CoPPG poderá conceder prorrogação de um a seis meses para conclusão e encaminhamento do trabalho de conclusão, mediante solicitação devidamente justificada pelo orientador e encaminhada a CoPPG 2 (dois) meses antes do encerramento do prazo.

§ 2º - Dos profissionais indicados pelo orientador, pelo menos 2 (dois) não devem ser vinculados ao Curso.

**Art. 42** – A Banca Examinadora de cada Dissertação será constituída por 3 membros Titulares e 2 Suplentes, escolhidos e homologados pela CoPPG a partir da lista encaminhada pelo orientador.

§ 1º - Caberá ao Orientador o papel de Presidente da Banca.



**§ 2º** - Na composição dos membros da Banca pelo menos 1 (um) não deve pertencer ao quadro docente do Curso.

**Art. 43** – Cada membro da Banca Examinadora de Dissertação deverá receber um exemplar da Dissertação, com antecedência mínima de 30 dias da data estipulada pela CoPPG para a realização da Defesa oral.

**Paragrafo único** - Cada membro da Banca terá 10 dias para análise e emissão de sugestões. Após esse período, aluno e Orientador deverão manter contato com os membros da Banca examinadora visando o conhecimento prévio das sugestões e a realização das modificações pertinentes. Em caso de modificações, novo exemplar contendo as modificações deve ser fornecido aos membros da Banca com antecedência máxima de 5 dias da data estipulada para a defesa oral.

**Art. 44** - Os membros da Banca Examinadora avaliarão as Dissertações através da Defesa Oral e da arguição.

**Paragrafo único** - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos e máxima de 50 minutos, sobre sua Dissertação, antes da arguição.

**Art. 45** - Após a defesa e arguição da Dissertação, cada membro da Banca Examinadora de Dissertações expressará o seu julgamento, em formulário padrão fornecido pela Secretaria de Pós-Graduação, atribuindo o conceito APROVADO ou REPROVADO.

**§ 1º** - O aluno aprovado na defesa de Dissertação deverá entregar, na secretaria do curso, uma cópia impressa e digital da Dissertação (em formato Doc e em PDF ou em outro estabelecido pelo curso) defendida e corrigida conforme orientações da Banca Examinadora, no máximo 2 (dois) meses após a data da defesa.

**§ 2º** - O aluno que obtiver conceito “Reprovado” será desligado do curso, não cabendo qualquer ato administrativo ou acadêmico reivindicatório.

## TÍTULO XII

### DA CONCESSÃO DO TÍTULO E DIPLOMA DE MESTRE

**Art. 46** - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Ensino em Ciências da Saúde:



- I. Ter completado o número mínimo de créditos e realizado o Estágio de Docência em Graduação, conforme disposto no Art. 25 do presente regimento;
- II. Ter obtido aprovação no exame de proficiência em língua inglesa;
- III. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. Ter sido aprovado na Defesa Pública da Dissertação de Mestrado;
- V. Ter entregado a versão definitiva da Dissertação impressa e digital;
- VI. Ter apresentado declaração de "Nada Consta" da Biblioteca Central;
- VII. Ter cumprido as demais exigências do Curso e do presente regimento.

**Art. 47** - A comprovação do Título de Mestre far-se-á pelo fornecimento de Diploma de Grau de Mestre em Ensino em Ciências da Saúde, registrado na Fundação Universidade Federal de Rondônia;

**Parágrafo único** - Para a liberação do Diploma é obrigatório o cumprimento de todos os requisitos mínimos estabelecidos no Art. 45 do presente regimento.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 48** - Todos os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos de acordo com o Regimento Geral da UNIR ou conforme as decisões da Câmara de Pós-Graduação.

**Art. 49** - Estão sujeitos a este regimento todos os alunos inscritos e matriculados no Curso.